

**Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação**

Em 10 / 10 / 22  
GABINETE DO PREFEITO  
Presidente

**Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento**

Em 10 / 10 / 22  
Presidente

**DESPACHO:**  
Encaminho a assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.  
Agrestina, 11 / 10 / 22  
Controladoria Geral

**PROJETO DE LEI Nº 024/2022**

**APROVADO**

Em 21 / 11 / 2022  
Votação 8 X 0  
Presidente

Altera a Lei nº 1.476/2021 que instituiu o Plano Plurianual de Governo do Município de Agrestina, para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 124, Inciso IV da Constituição do Estado de Pernambuco, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, constante dos Anexos I a V da Lei nº 1.476/2021, de 04 dezembro de 2021 que passa a vigorar com as alterações introduzidas pelos anexos I a V desta Lei.

§ 1º. O anexo I introduz modificações para adequação da receita realizada no exercício de 2022 e previsões para os exercícios de 2023 a 2025.

§ 2º. O anexo IV introduz modificações na programação da despesa visando a adequação dos objetivos e metas dos programas para os exercícios de 2023 a 2025.

**Art. 2º.** Fica autorizada a reedição da Lei nº 1.476 de 04 de dezembro de 2021, Plano Plurianual do Município de Agrestina para o período de 2022 a 2025, com as modificações introduzidas por esta Lei, que passam a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

**Art. 3º.** Os orçamentos anuais para os exercícios de 2023 a 2025, elaborados de forma articulada com o PPA 2022-2025, serão orientados para o alcance dos seus objetivos.

**Art. 4º.** Os Projetos e Atividades que se façam necessários durante a vigência do Plano Plurianual para o período de 2023 a 2025, modificado pela presente Lei serão autorizados mediante abertura de créditos especiais, com autorização legislativa, ficando autorizado a sua inclusão na Plano Plurianual.

**APROVADO**

Em 28 / 11 / 2022  
Votação 8 X 0  
Presidente

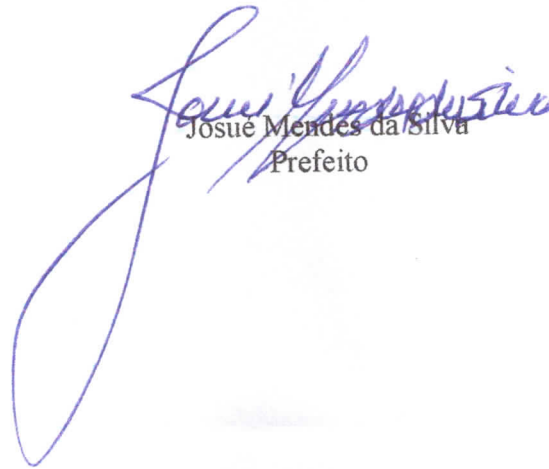


Rua Capitão...  
Centro, Ag...  
C...  
(51) 3744-1103 / gabineteprefeito@...  
gabinete.agrestina@notf...com



**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de setembro de 2022.

  
Josué Mendes da Silva  
Prefeito





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao Projeto de Lei Nº 024/2022, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que altera a Lei nº 1.476/2021 que instituiu o Plano Plurianual de Governo do Município de Agrestina, para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.

**PARECER**

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 024/2022**, que altera a Lei nº 1.476/2021 que instituiu o Plano Plurianual de Governo do Município de Agrestina, para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.

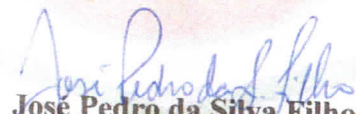
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.


Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 2022.

  
**José Pedro da Silva Filho**  
Presidente da Comissão

  
**José Edeildo da Silva**  
Relator

  
**Edson Pedro da Silva**  
Membro



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer ao Projeto de Lei N° 024/2022, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que altera a Lei n° 1.476/2021 que instituiu o Plano Plurianual de Governo do Município de Agrestina, para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.

**PARECER**


Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei N° 024/2022**, que altera a Lei n° 1.476/2021 que instituiu o Plano Plurianual de Governo do Município de Agrestina, para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 2022.

  
**Saulo Alves Batista**

Presidente da Comissão

  
**José Genivaldo da Silva**

Relator

  
**Emília Alves Fernandes**

Membro

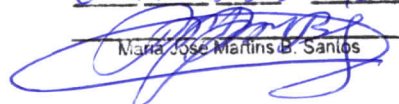
Agrestina, 05 de outubro de 2022.

**Ofício GP nº. 333/2022**

Ilmo. Senhor  
**JOSÉ GIVALDO LEITE**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.  
Casa Legislativa Vereador Antônio Gomes de Lira.  
Agrestina – PE

**Protocolo Central**  
Câmara Municipal de Agrestina

05/10/2022 n° 403

  
Maria José Martins B. Santos

**Ref.** Projeto de Lei Municipal.

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 024 de 27 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-o formalmente, encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 24/2022 de 27 de setembro de 2022, que **“Altera a Lei nº 1.476/2021 que instituiu o Plano Plurianual de Governo do Município de Agrestina para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.”**

Sendo o que apresenta para o momento, na oportunidade, aproveito para reiterar votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSUÉ MENDES DA SILVA**  
Prefeito



MENSAGEM N.º 024/2022.

Protocolo Central  
Câmara Municipal de Agrestina  
05/10/2022 n.º 403

Maná José Martins B. Santos

Em: 30 de setembro de 2022.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Em cumprimento ao que determina a legislação vigente, encaminhamos a apreciação desta egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que trata da necessária revisão do Plano Plurianual.

O projeto se justifica diante da necessidade de promoção de adequação de objetivos e metas, devido especialmente a necessidade de reorganização orçamentária que se dá anualmente, em observância ao comportamento da evolução das receitas e conseqüentemente surge a necessidade de readequação das ações governamentais inicialmente projetadas para pleno cumprimento dos dispositivos constitucionais.

A alteração proposta encontra guarida legal no inciso IV do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, onde se evidencia a possibilidade de tal reorganização, tornando possível que haja alinhamento entre a Lei Orçamentária Anual para o exercício seguinte e o planejamento quadrienal elaborado visando o atendimento das necessidades da população.

Com essas considerações, e sendo o que dispomos para o momento, esperamos dessa egrégia Câmara Municipal, que tem se posicionado sempre em favor dos altos interesses da comunidade, o apoio às proposições ora submetidas à análise.

Certos que prevalecerá o seu alto e reconhecido espírito público, aproveitamos a oportunidade para apresentarmos protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,



Josué Mendes da Silva  
Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA

Casa Vereador Antônio Gomes de Lira

*Trabalho e Transparência!*

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 024/2022, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que altera a Lei nº 1.476/2021 que instituiu o Plano Plurianual de Governo do Município de Agrestina, para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.

## PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 024/2022**, que altera a Lei nº 1.476/2021 que instituiu o Plano Plurianual de Governo do Município de Agrestina, para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.

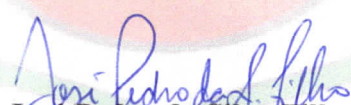
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

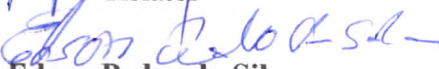
Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 2022.

  
**José Pedro da Silva Filho**  
Presidente da Comissão

  
**José Edeildo da Silva**  
Relator

  
**Edson Pedro da Silva**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA

Casa Vereador Antônio Gomes de Lira

*Trabalho e Transparência!*

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 024/2022, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que altera a Lei nº 1.476/2021 que instituiu o Plano Plurianual de Governo do Município de Agrestina, para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.

### PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 024/2022**, que altera a Lei nº 1.476/2021 que instituiu o Plano Plurianual de Governo do Município de Agrestina, para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 2022.

  
**Saulo Alves Batista**

Presidente da Comissão

  
**José Genivaldo da Silva**

Relator

  
**Emília Alves Fernandes**

Membro



# Thaís Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

## PARECER JURÍDICO

EMENTA: Altera a Lei nº 1.476/2021 que instituiu o Plano Plurianual de Governo do Município de Agrestina, para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.

**CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA**

**CONSULTA:** Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 024/2022 de autoria do Prefeito do Município de Agrestina.

## RELATÓRIO

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, referentes ao Projeto de Lei nº 024/2022.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

## FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar.

### **a) QUANTO AO ASPECTO CONSTITUCIONAL**

É cediço que os municípios brasileiros são entes-federativos dotados de autonomia, consoante o que dispõe o art. 18 da CF/88, regendo-se por sua Lei Orgânica na forma do Art. 29 do mesmo digesto. Portanto, é o Município autônomo para legislar sobre assuntos de seu interesse.



# Thaís Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nesse sentido, o Projeto de Lei em referência encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, segundo o qual, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

## b) QUANTO A LEGALIDADE

O Projeto de Lei em tela tem como objetivo estabelecer a Revisão do Plano Plurianual do para o quadriênio 2022-2025, constante dos Anexos I a V da Lei nº 1.476/2021, de 04 dezembro de 2021, conforme:

**Art. 1º.** Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, constante dos Anexos I a V da Lei nº 1.476/2021, de 04 dezembro de 2021 que passa a vigorar com as alterações introduzidas pelos anexos I a V desta Lei.

**§ 1º.** O anexo I introduz modificações para adequação da receita realizada no exercício de 2022 e previsões para os exercícios de 2023 a 2025.

**§ 2º.** O anexo IV introduz modificações na programação da despesa visando a adequação dos objetivos e metas dos programas para os exercícios de 2023 a 2025.

**Art. 2º.** Fica autorizada a reedição da Lei nº 1.476 de 04 de dezembro de 2021, Plano Plurianual do Município de Agrestina para o período de 2022 a 2025, com as modificações introduzidas por esta Lei, que passam a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

**Art. 3º.** Os orçamentos anuais para os exercícios de 2023 a 2025, elaborados de forma articulada com o PPA 2022-2025, serão orientados para o alcance dos seus objetivos.

**Art. 4º.** Os Projetos e Atividades que se façam necessários durante a vigência do Plano Plurianual para o período de 2023 a 2025, modificado pela presente Lei serão autorizados mediante abertura de créditos especiais, com autorização legislativa, ficando autorizado a sua inclusão na Plano Plurianual.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O respectivo projeto encontra fundamento no texto constitucional atribuído à competência dos municípios, conforme preceitua o dispositivo abaixo citado:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber



# Thaís Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

O Projeto de Lei nº 016/2022 também encontra respaldo na Lei Federal nº 4.320/64 a qual dispõe:

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

Art. 23. As receitas e despesas de capital serão objeto de um Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, aprovado por decreto do Poder Executivo, abrangendo, no mínimo um triênio.

Parágrafo único. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital será anualmente reajustado acrescentando -lhe as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

No âmbito Constitucional, a presente propositura encontra fundamento, vejamos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

**I - o plano plurianual;**

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

**§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.**

Assim, entende-se que não há vedação para o município legislar sobre assuntos de interesse local.

Com efeito, entende-se que não há vedação para estabelecer a Revisão do Plano Plurianual para o exercício financeiro para o quadriênio 2022-2025.

## QUANTO AO ASPECTO REGIMENTAL

O Projeto de Lei em tela encontra amparo legal, constituindo-se matéria de iniciativa do Poder Executivo consoante disposições constitucionais, e no tocante ao Regimento Interno da Casa Legislativa, está em consonância com as regras regimentais, no que, após deliberação pelo Plenário da Câmara pelo *quorum* de sua maioria **simples**, *in casu*, pela vontade dos vereadores presentes em



# Thaís Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

número superior pelo menos à metade mais um da totalidade dos membros da câmara na forma do que dispõe o Regimento Interno da Casa Legislativa.

*Ex vi*, OPINA que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação legal.

Agrestina/PE, em 21 de novembro de 2022.

THAÍS DOMINIQUE BATISTA BESERRA

ADVOGADA | OAB/PE Nº 37.824